



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.203, DE 2022**
(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Autoriza o Poder Executivo a criação da Universidade Federal de Teófilo Otoni (UFTO), com sede no Município de Teófilo Otoni – MG.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 04/04/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Senhor Hercílio Coelho Diniz)

Autoriza o Poder Executivo a criação da Universidade Federal de Teófilo Otoni (UFTO), com sede no Município de Teófilo Otoni – MG.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Teófilo Otoni (UFTO), localizada no Município de Teófilo Otoni – MG, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A UFTO terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFTO serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A instalação da UFTO subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A educação superior pública no País vem adotando a política da interiorização das universidades federais e criação de novas universidades que visem à integração e desenvolvimento regional.

Teófilo Otoni é um município no interior do Estado de Minas Gerais e localiza-se no Vale do Mucuri, a nordeste da capital do Estado, distando desta cerca de 450 km.

Sua população foi estimada em 141 934 habitantes em julho de 2017, sendo então o 18º mais populoso do estado.

Além de se destacar no setor de exploração mineral, Teófilo Otoni também possui alguns atrativos turísticos de valor cultural ou histórico.

Também há eventos de relevância regional ou mesmo nacional e internacional, como a Feira Internacional de Pedras Preciosas (FIPP), a Festa da Descendência Alemã e o Festival de Teatro de Teófilo Otoni (FESTTO).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Teófilo Otoni é considerado alto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Seu valor é de 0,701 (o 1866º maior entre os 5 565 municípios brasileiros), sendo que a cidade possui a maioria dos indicadores próximos ou acima com os da média nacional segundo o PNUD.

O produto interno bruto (PIB) de Teófilo Otoni é um dos maiores de sua região, destacando-se na área de prestação de serviços.

A criação de uma universidade federal vai fomentar todo do crescimento econômico, social e cultural de acordo com a vocação econômica e pertinência social, potencializando a ciência, a tecnologia e a inovação do Vale do Mucuri.

Ressalta-se que a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE)

– Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – visa elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



A Estratégia 12.2 do PNE preconiza a necessidade de “expansão e interiorização da rede federal de educação superior”, uniformizando a expansão no território nacional.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para APROVAÇÃO da presente matéria que possibilitará o desenvolvimento social de todo Vale do Mucuri, através da criação da Universidade Federal de Teófilo Otoni (UFTO).

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2022.

**Deputado Hercílio Coelho Diniz
(MDB/MG)**



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

ANEXO
 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

FIM DO DOCUMENTO